**DELIBERAÇÃO CAU/ES N° 61, DE 28 DE MARÇO DE 2017.**

Aprova o relatório e parecer do conselheiro relator no Processo Ético-Disciplinar nº 101/2016.

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES), no uso das competências previstas no art. 8° do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação CAU/ES nº 11, de 11 de fevereiro de 2014, reunido ordinariamente na sede do CAU/ES, na Rua Helio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, na 49ª Sessão Plenária realizada no dia 28 de março de 2017, após análise do assunto em referência e,

Considerando o disposto no art. 34, IX da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010 que estabelece que compete aos CAUs julgarem em primeira instância os processos disciplinares, na forma que determinar o Regimento Geral do CAU/BR;

Considerando o disposto no art. 28 da Resolução CAU nº 34, de 6 de setembro de 2012, que prevê que o Plenário do CAU/UF fará o julgamento do processo ético-disciplinar considerando as informações do respectivo relatório e parecer da Comissão de Ética e Disciplina;

Considerando o relatório e parecer do relator, Conselheiro André Luiz de Souza, fls. 20/22, aprovado por unanimidade na 37ª reunião da Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CED-CAU/ES), realizada no dia 07 de março de 2017, na sede do CAU/ES, que concluiu ter o denunciado infringido o inciso XII do artigo 18 da lei 12.378/2010, e pela aplicação das penalidades de advertência reservada e multa de 4 (quatro) anuidades, previstas no subitem 7.1, inciso XII do anexo da Resolução CAU nº 58, de 05 de outubro de 2013.

**DELIBEROU:**

**1.** Aprovar, por unanimidade, o relatório e parecer do relator, Conselheiro André Luiz de Souza, referente ao Processo Ético-Disciplinar nº 101/2016, aprovado por unanimidade na 37ª reunião da CED-CAU/ES, realizada no dia 07 de março de 2017.

**2.** Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Vitória, 28 de março de 2017.

**Tito Augusto Abreu de Carvalho**

Presidente do CAU/ES